



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Inclui o artigo 34-A na Lei 6.743/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o artigo 34-A e seu parágrafo único na Lei 6.743/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34-A. Cabe o Departamento de Cadastro Imobiliários promover, orientar e controlar o cumprimento das diretrizes e aplicação da legislação urbanística referente a análise, aprovação, inspeção, licenças e vistorias de projetos de construções particulares de acordo com a legislação em vigor, exceto loteamentos e condomínios; fazer a gestão do inventário oficial e sistemático de bens imóveis no que compreende alimentação e atualização dos bancos de dados cadastrais; padronizar e disciplinar bancos de informações para assegurar a qualidade dos dados cadastrais; promover estudos de planta genérica de valores bem como estudos para regularizar e normatizar as construções; estabelecer base de cálculo, para efeitos de tributação com respeito a bens móveis e imóveis no município; auxiliar na gestão tributária no Município no que tange aos bancos de dados imobiliários .

Parágrafo Único. Dentro da estrutura administrativa do caput fica criado um cargo de Diretor de Departamento (CC2), cujas atribuições e padrões de vencimento estarão estabelecidos no Capítulo III, Seção I.”

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 15 de dezembro de 2022.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal